



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 167/2020

Rio Bananal - ES, 26 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.690/2020

PROTOCOLADO nº 0288 / 2020  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 02/07 2020  
emylsa  
Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Nº 1.690/2020, que **“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO PRECLUSIVO PARA A VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES”**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto em tela seja apreciado, discutido e aprovado, observando-se a legislação em vigor.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES**



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Rio Bananal/ES, 23 de junho de 2020.

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública reconhecido a nível nacional, estadual e municipal em decorrência da pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19), que ocasionou a suspensão de diversos prazos, encaminhamos anexo Projeto de Lei que tem como finalidade suspender os prazos referentes a concursos públicos realizados no município enquanto durarem os efeitos da calamidade pública.

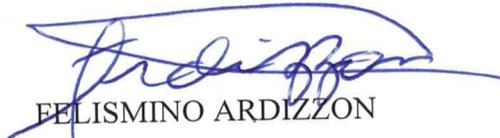
A presente medida visa trazer segurança jurídica aos candidatos aprovados em certames que estão dentro do prazo de vigência, evitando lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade.

Serão abrangidos pela proposta concursos para nomeação de cargos públicos efetivos e vitalícios e contratação de empregos públicos permanentes. Incluem, ainda, processos seletivos para contratação de funções por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
FELISMINO ARDIZZON  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 0289 / 2020

Fla. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_

Rio Bananal - ES Em 02/07/2020

*Emyrell*

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1690/2020

Rio Bananal/ES, 23 de Junho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO PRECLUSIVO PARA A VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a contagem do prazo preclusivo para a validade dos concursos públicos, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. São abrangidos pelas disposições desta Lei:

- I - os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos e vitalícios;
- II - os concursos públicos para contratação para empregos públicos permanentes;
- III - os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV - os processos seletivos para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais com resultados finais homologados, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º. A suspensão de que trata o caput se dará desde a data do Decreto Federal nº 006/2020, publicado em 20 de março de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil e vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo referido Decreto.

*[Assinatura]*



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

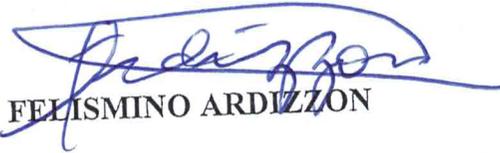
§ 2º. Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a eficácia da lei referente à suspensão dos prazos a partir de 20 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias no mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Atenciosamente,



FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal